



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO Nº 20210610.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210503.001
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2020/CPL
Contrato referente à adesão à Ata de Registro de Preço Nº 05/2020/CPL – Prefeitura Municipal de Colinas – MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SERVIÇOS INICIAIS, CAPEAMENTO ASFÁLTICO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS), REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQ – E=4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS inscrita no C,N,P,J. (MF) sob o nº06.138.366/0001-08, com sede na AVENIDA ADIR LEDA, S/N, TARUMÃ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor ELIAS RODRIGUES LIMA – ASSESSOR EXECUTIVO-ORDENADOR DE DESPESAS, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa VIGAS ENGENHARIA LTDA, com sede na AVENIDA CEL. BRANDÃO, 118, CENTRO, COLINAS-MA, CEP: 65.690-000, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.927.877/0001-46, representada pelo senhor FRANCISCO JOSÉ CRUZ SILVA, CPF Nº205.541.503-44, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 20210503.001, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se na Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar nº147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para realização de empreitada global, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para serviços iniciais, capeamento asfáltico, recomposição de pavimentação (tapa buracos), e reperfilamento (camada asfáltica, recomposição CBUQ- E=4cm), e serviços finais e complementares em diversas ruas do Município, conforme Projeto Básico, Planilha de Serviços e Preços, Memorial Descritivo, Adjudicação e Propostas de Preços abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá abrir matrícula de obra junto ao INSS.



PARÁGRAFO TERCEIRO- Por ocasião do término da obra, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS da obra.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA deverá, também, apresentar, até a data de liquidação da obra, os seguintes documentos: CND da obra contratada- Certidões Negativas dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a GFIP correspondente à Matrícula (CEI) da obra contratada, bem como GRPS.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando, ainda, sujeita às demais penalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Faz-se parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº/2020, na modalidade do Edital de Correspondência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO fundamento Legal. O presente contrato tem por origem em licitação, na modalidade Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22,§ 1º da Lei Federal no.8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOPREÇO E FORMA DE PAGAMENTOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 1.621.985,67 (um milhão seiscentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Presidente Dutra acordo com as mediações, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada do laudo de vistoria e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em decorrência da Lei nº 9711/98, será repetido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN (5%).

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA

A Caução de garantia para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é representada pela quantia equivalente a 1%(um por cento) do valor global contratual, correspondente ao valor de **R\$ 1.621.985,67** (um milhão seiscentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), no ato da assinatura do presente contrato, renovável a cada período de prorrogação, com a devida atualização, se for o caso. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



1. Em dinheiro, Cheque Administrativo;
2. Seguro Garantia;
3. Finanças Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Se a opção de Garantia recair em dinheiro o seu valor será depositado em poupança no **Banco do Brasil S/A, Agência Nº 1119-3 Conta Nº 4.733-3, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra**, a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se a opção recair em segura garantia ou finança bancária deverá conter, expressamente, cláusula de atualização monetária, de imprescritibilidade e de irrevogabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- No caso de Seguro Garantia, ele deve ser feito mediante entrega.

PARÁGRAFO QUARTO- Caução de Garantia de assinatura do **CONTRATO**, representada pela quantia equivalente à 1,0 (por cento) sobre o total de cada uma das faturas pagas à **CONTRATADA**, efetuada nas formas permitidas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 1,0% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA- DE MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a restituição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art.65,II,d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁSULA SEXTA- DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Público, no curso da vigilância do Registro de Preços;



PARÁGRAFO SEGUNDO-A cada prestação de serviços, onde será emitido e assinado contrato de prestação de serviços, deverá ser apresentada ART paga.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos;
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança de Higiene no Trabalho;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual a todas as pessoas que adentrarem licitamente o canteiro de obras;
- f) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que pode possa comprometer a manutenção das mesmas;
- g) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada.
 - g.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - g.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- i) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- j) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;



- m) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- o) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- q) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas de licitação;
- r) Concluída a obra, a Contratada deverá providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local, considerando-se a mesma terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos efeitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas;
- s) No momento da assinatura do contrato, a licitante vendedora deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), ou do visto, no CREA_MA do(s) responsável(s) técnico(s) pela execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA.

À CONTRATADA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as previdências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no decorrer do funcionamento e do desempenho de serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- c) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionado a esse contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO

O prazo previsto para execução dos serviços, de que trata à **Clausula Primeira**, objeto deste **Contrato**, é de até **05(cinco) meses**, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na **Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 11 00 SEC. MUN. DE INFRAESTTR. E SERV. PÚBLICOS

15 452 0010 2075 0000 MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

NT. A SERINFORMADA NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



PARÁGRAFO PRIMEIRO-O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ficarão responsáveis pela locação da Ata de Registro de Preços e dos servidores dignados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os fiscais nominados no parágrafo anterior deverão historiar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na obra, inclusive eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorrerem chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO- A falta de anotação no relatório/diário da obra pelos fiscais indicados no PARÁGRAFO 1º, dos eventos de que tratam o Parágrafo anterior, obstaculizara eventual pedido de adiantamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MULTA E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto(s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitando o disposto no artigo 64 da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado(s) acarretará multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser reconhecida no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, sobe pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO- O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



PARÁGRAFO SEXTO- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente,
- VI- As sanções previstas nos incisos I, II e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia
- VII- do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VIII- A sanção estabelecida no incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
 - 1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolorosos, fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
 - 2- Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- IX- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- X- As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.



- XI- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra, para representá-la na execução do contrato. Para tanto, nomeia o seu preposto o Sr. Alessandro Martins Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO (ART.79,DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

- 1- Amigável, por acordo ato entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- 2- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Ocorrendo os casos previstos no **artigo 65, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93** o presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua publicação, até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20(vinte) dia desta data.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se na Lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Dutra, para composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Dutra/MA, 10 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA

CONTRATANTE

Elias Rodrigues Lima

Assessor executivo – Ordenador de Despesas

VIGAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.927.877/0001-46

CONTRATADO

Francisco José Cruz Silva

CPF: 205.541.503-44

Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcia Wilma S. da Silva

CPF: 045.152.283-40

NOME: Christon Galvão Soares

CPF: 007.258.351.76.